



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Secretaria de Cálculos Judiciais

DESPACHO N. DJ/7/2020

Ref: e-PAD 17100/2020

Assunto: OF. 18/2020 - SITRAEMG – Demanda dos Calculistas

Prezada Senhora Diretora Judiciária,

Atendendo ao despacho nº DJ/07/2020 dessa Diretoria Judiciária, vem esta SECJ se manifestar acerca dos 11 problemas mencionados pelos calculistas no anexo ao Ofício 18/2020 do SETRAEMG.

Primeiramente, entendemos que como todo e qualquer sistema, o PJe-Calc não é perfeito, no sentido de que não está pronto e acabado; está em desenvolvimento e necessita de melhorias e correções de erros constantemente.

Esclarecemos, outrossim, que as demandas por melhorias que chegam a esta SECJ são encaminhadas ao Comitê Regional do PJe, via Secretaria de PJe, e-Gestão e Tabelas Unificadas.

O que desejam os calculistas é que não seja adotada de forma obrigatória a utilização do PJe-Calc por este Tribunal, permitindo o uso de outras ferramentas, como os sistemas Putty e planilhas eletrônicas.

Nesse ponto, entendemos que há diversas situações em que será necessária a utilização de outros sistemas e ferramentas. Já outras situações demandam melhorias no sistema PJe-Calc.

Quanto aos 11 problemas elencados pelos calculistas, assim se posiciona esta SECJ, informando se já encaminhou pedido de melhoria sobre o tema:

Questão 1) Atualização de parcela de IRRF constante de cálculo homologado, facilmente atualizável no Putty1;

A questão posta pelos calculistas não foi especificada. Esclarecemos, então, que em se tratando de atualização de cálculo homologado, o sistema PJe-Calc apura o imposto de renda existente,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Secretaria de Cálculos Judiciais

observando o fato gerador do tributo (pagamento). Para isso, há que se informar o valor total das verbas tributáveis e o número de RRA's correspondente (número de meses do contrato de trabalho a que se refere a verba tributável).

De forma similar, o sistema Putty LX 18 (denominado LX 17 no interior do Estado ou Putty 2) apura o imposto de renda, bastando informar o percentual das verbas tributáveis e o número de RRA's.

O sistema legado mais antigo, denominado Putty no interior do Estado, não apura o imposto de renda pelas regras vigentes (número de meses a que se referem os rendimentos tributáveis – RRA's).

Todavia, há situações em que o crédito do exequente já foi quitado, restando a necessidade de se atualizar apenas o imposto de renda. Nessas situações, atualmente, o calculista pode optar por planilhas eletrônicas ou pelo sistema Putty, conforme seu entendimento sobre a questão. Mas, mesmo no Putty há que se fazer adaptações. Não há uma função específica para atualizar imposto de renda.

No sistema PJe-Calc (módulo atualização de cálculo externo), também não há uma funcionalidade para atualizar o valor do imposto de renda, sempre há que se atualizar uma verba tributável e registrar o (s) pagamento (s) havido (s). Dessa forma, sendo um acordo cumprido, por exemplo, pode o calculista atualizar uma verba tributável com a tabela intitulada “sem correção”, informando o número de meses, marcando que o IR não será deduzido do crédito do autor (acordo líquido) e lançando os valores pagos, para que o sistema apure o IR. Ao final, pode o calculista decidir por cobrar ou não os encargos legais por atraso.

Dessa forma, entendemos que o sistema atende à demanda dos calculistas, mas há outras questões técnicas pendentes relacionadas à apuração do imposto de renda que esta SECJ encaminhará ao Comitê Regional do PJe, oportunamente.

Questão 2) Reunião das execuções;

O sistema Pje-Calc permite que o calculista apresente um relatório consolidado por processo ou por CNPJ do executado. Sendo esta a funcionalidade a ser adotada no caso de reunião de execuções.

Dessa forma, entendemos que o sistema atende à demanda, não havendo necessidade de solicitação de melhoria nesse sentido.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Secretaria de Cálculos Judiciais

Questão 3) Cálculo de INSS do cálculo homologado, proporcionalmente sobre as parcelas do acordo pagas parcialmente, sem contar que, no resumo, aparecem, em separado, as contribuições "sobre salário devidos" e "salários pagos", o que gera a maior confusão;

Há situações em que se deseja apurar a contribuição previdenciária com observância da proporcionalidade entre as parcelas acordadas pagas e inadimplidas. Nessa situação, há no Putty uma função para se apurar a contribuição sobre as verbas remuneratórias proporcional ao valor das parcelas pagas e sobre o remanescente inadimplido. Essa funcionalidade, observa a data do efetivo pagamento como fato gerador da contribuição, o que não atende à legislação vigente, vez que cabe observar a prestação dos serviços por fator gerador e também o critério de atualização adotado no cálculo original. Entretanto, o calculista pode realizar a operação observando a prestação dos serviços.

Mesmas possibilidades existem no sistema PJe-Calc. Para isso deve o usuário informar na página dos Históricos Salariais os valores remuneratórios pagos e marcar na página da contribuição previdenciária que se deseja apurar a contribuição sobre os salários pagos.

Quanto às nomenclaturas, o sistema PJe-Calc classifica as contribuições como “CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS” e “CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS PAGOS”. Estas são as contribuições apuradas sobre um histórico salarial (sejam salários pagos no curso do contrato ou parcelas de acordo quitadas) e aquelas sobre verbas remuneratórias liquidadas ou ainda em execução.

Há também a possibilidade de o usuário lançar uma verba com incidência de contribuição previdenciária sem agregar o valor da verba ao crédito devido ao reclamante. Ou seja, utilizá-la apenas como base de cálculo da contribuição. Pode, ainda, atualizar a contribuição previdenciária e os juros Selic de forma proporcional ao valor do acordo.

Esclarecemos, por fim, que esta SECJ não enviou qualquer sugestão de melhoria na nomenclatura adotada no sistema.

Questão 4) O valor referente ao desconto no crédito do reclamante é diferente do valor total da contribuição previdenciária cota reclamante apresentada na planilha, apesar de ser imprescindível a apresentação dos valores referentes a cota-empregado e cota-empregador separadas no resumo, referente a contribuição previdenciária;

O sistema apresenta a contribuição previdenciária em diversos relatórios-memória:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Secretaria de Cálculos Judiciais

Contribuição do Segurado (descontar do principal): corresponde ao valor que foi deduzido do crédito do autor. Aqui o calculista pode optar por atualizar o valor a deduzir ou manter o valor nominal, conforme determinado em sentença;

Contribuição do Segurado (recolher à previdência): corresponde ao valor que deverá ser recolhido pelo executado. Aqui o calculista pode optar entre atualizar com os índices trabalhistas ou observar as regras da Lei 11.941/09 e da Súmula 368 do TST, com ou sem inclusão da multa previdenciária e diversas outros critérios de atualização.

Dessa forma, corretamente, o sistema apresenta dois valores para a cota do reclamante, o que foi deduzido de seu crédito para apurar o valor líquido devido e o que deverá ser recolhido pelo executado, corrigido conforme comando exequendo.

A contribuição da empresa, SAT e Terceiros também figuram separadamente em relatórios próprios, sendo apurados e atualizados conforme parâmetros selecionados pelos usuários.

Quanto ao resumo da execução, diferentemente dos ditames de nosso Provimento 04/00, as cotas apuradas não aparecem separadamente em cota do segurado e cota do empregador.

Nesse ponto, considerando ser entendimento de diversas secretarias de varas do trabalho que a cota do reclamante deve ser recolhida no código 1708 e a do reclamado no código 2909, esta SECJ encaminhou, em outubro de 2019, à Secretaria de PJe, e-Gestão e Tabelas Unificadas solicitação de melhoria, a qual foi aprovada pelo Comitê Regional do PJe. Porém, não temos informação sobre sua aprovação ou não pelo Gestor Nacional do PJe-Calc, vez que não possuímos acesso ao sistema JIRA.

Questão 5) O PJECalc apresenta os valores somados das contribuições previdenciárias e recolhidos apenas no código da empresa, embora a ausência dos recolhimentos do reclamante prejudique os direitos previdenciários do trabalhador;

Conforme questão anterior, foi solicitada melhoria para que conste no resumo do cálculo os valores em separado para as cotas previdenciárias do reclamante e do reclamado. Contudo, entendemos que o recolhimento no código 1708 não traz, em si, a capacidade de alocar os valores recolhidos à conta previdenciária do reclamante (CNIS). Para isso, seria necessário o preenchimento da GFIP, o que não é praticado pelos tribunais do trabalho. Nessa linha, recolher a cota do empregado no código 1708 ou 2909 não representa prejuízo para o segurado.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Secretaria de Cálculos Judiciais

Lado outro, quando da liquidação da sentença e envio do cálculo para o PJe, os valores aparecem em separado na aba “Cálculos do Processo”, no PJe, o que permitirá à vara o recolhimento nos códigos desejados. Porém, isso não ocorre nas atualizações de cálculos, no Módulo Cálculo Externo, em que os valores das cotas são somados no resumo do cálculo em PDF e também na aba “Cálculos do Processo” no PJe.

Isso posto, conforme resposta à questão 5, essa SECJ já apresentou solicitação de separação das cotas no resumo da execução constante dos relatórios em PDF. Ressalte-se que há alimentação em separado nas abas do PJe, quando da liquidação de sentença.

Contudo, como esta SECJ não obteve uma resposta do Gestor Nacional do Sistema, já que, como dito alhures, não possuímos acesso ao JIRA, SMJ, há a necessidade de submeter novamente a questão ao Comitê Regional do PJe,

Questão 6) Atualização de recolhimentos previdenciários e fiscais constantes dos cálculos homologados, com crédito empregatício transacionado e pago. O Putty 1 faz tudo isso com a maior simplicidade e rapidez;

Essa questão envolve a matéria constante do item 3 acima, já respondida.

Questão 7) Em várias situações é necessário "tapear" o sistema do PJe-Calc, como, por exemplo, apagar no Acrobat, fazer observação explicando o equívoco acima, etc.;

Essa questão envolve situações em que o calculista utilizou uma verba, mas queria que ela aparecesse no relatório com outro nome. Sabemos de um caso, em que se quer atualizar um imposto de renda, por exemplo, e o usuário utiliza-se da funcionalidade “Multas/Indenizações devida a Terceiros pelo Reclamado” e depois no resumo do cálculo apaga no PDF a nomenclatura trazida pelo sistema e insere uma outra ou apaga apenas parte do nome.

Esse recurso não mais funcionará a partir do momento em que for exigido o envio do cálculo para o PJe, já que serão enviados os arquivos originais.

O sistema poderia levar para a memória do cálculo e resumo da execução apenas a nomenclatura inserida pelo usuário no campo “DESCRIÇÃO” da página “Multas/Indenizações”, o que resolveria essa demanda, ao permitir que o calculista atualizasse uma verba inominada pelo sistema.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Secretaria de Cálculos Judiciais

Questão 8) Cálculo de honorários sucumbenciais: os devidos pelo reclamante correspondentes a percentual sobre a diferença entre valor da causa atualizado e o total bruto devido ao reclamante; e, os devidos pelo reclamado, sendo um percentual definido pelo juiz sobre a diferença entre o total líquido devido ao reclamante e os honorários devidos pelo reclamante;

O sistema apura os honorários devidos aos advogados do reclamante nos termos do artigo 791-A da CLT ou OJ 348 da SDI- do TST. Contudo, não há apuração direta dos honorários devidos pelo reclamante aos advogados da reclamada, vez que estes não estão vinculados a verbas apuradas no cálculo, mas sim, como na maior parte das liquidações, ao valor do (s) pedido (s) julgado (s) improcedente (s).

Dessa forma, o usuário aplica o percentual deferido sobre o total do (s) pedido (s) julgado (s) improcedente (s) e atualiza o valor encontrado.

Essa apuração é feita fora do sistema, sendo lançado o valor dos honorários, podendo o usuário escolher o índice de correção monetária aplicável e a incidência ou não de juros e o marco inicial destes.

A questão aqui tratada, no entanto, envolve uma situação rara e não prevista no sistema, em que o juízo determina que a base de cálculo para apuração dos honorários devidos pela reclamada será o crédito líquido do reclamante, deduzido dos honorários devidos pelo reclamante aos advogados da reclamada.

Está previsto no sistema apurar os honorários devidos pela reclamada tendo por base de cálculo o crédito bruto do autor ou o crédito bruto (-) a cota do reclamante de contribuição social.

Dessa forma, a solução para atender a essa demanda seria incluir uma outra base (crédito líquido do reclamante (-) honorários devidos pelo reclamante).

Esta SECJ não apresentou solicitação de melhoria nesse sentido, vez que a demanda nos foi apresentada agora. Contudo, é uma situação pouco usual, para a qual, cremos, que o valor deve apurado à parte pelo usuário e lançado no sistema. No entanto, podemos encaminhar uma solicitação de melhoria para avaliação do Comitê Regional do PJe.

Questão 9) Cálculo com mais de um reclamado (responsabilidade solidária ou subsidiária), com parâmetros diferentes para cada reclamado: o sistema não apresenta um relatório contendo todos os resultados por reclamado;

Como dito em resposta à questão número 2, o sistema Pje-Calc permite que o calculista apresente um relatório consolidado por processo ou por CNPJ do executado. Ou seja, consolida valores devidos por um único



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Secretaria de Cálculos Judiciais

reclamado em processos distintos ou aos vários reclamantes ou substituídos em um mesmo processo.

Quando há devedoras subsidiárias e devedora principal, a possibilidade existente é anexar aos autos eletrônicos, separadamente, os cálculos dos valores devidos por cada uma das executadas.

Com isso, não está prevista a possibilidade de demonstrar em um único resumo os valores devidos pela devedora principal e os valores parciais devidos pelas devedoras subsidiárias/solidárias.

A solução para a questão depende de solicitação de melhoria para acrescentar um relatório que atenda à demanda, o que esta SECJ preparará.

Questão 10) Na atualização Cálculo Externo -o sistema poderia permitir que se colocasse nos Parâmetros > "Data da última atualização", a data posterior da data atual. Por exemplo, atualizando-se um cálculo da parte, já atualizado até 30/06, no Putty, pode-se colocar 30/06 até 30/06, mas, no PJe-Calc, coloca-se a data do dia anterior e "não calcular juros até 30/06", mas fica errado o título da atualização "Atualização 23/06 até 30/06";

Há uma "trava" no sistema PJe-Calc que impede que se atualize um cálculo a partir de uma data futura. A solução é requerer melhoria para que essa trava seja retirada, o que permitiria que se lançasse uma atualização a partir de uma data futura.

Ressalte-se, que isso é comum, vez que em meados de um mês podemos receber cálculos já atualizados até o seu final, cabendo ao calculista apenas proceder à formalização da conta.

Questão 11) Também poder-se-ia liberar nos "Parâmetros do Cálculo" -o percentual dos juros de mora, pois, em situação em que foi determinada a atualização de valores com juros de 0,5% ao mês, caso fosse marcada "Fazenda Pública", não davam exatos 0,5% ao mês. Neste caso, faz-se necessário deixarem "juros padrão" e colocar "não cobrar juros" durante 15 dias, ou seja, uma artimanha.

A questão envolve os juros de mora na forma do artigo 1º F da Lei 9.494/97. Conforme artigo 12, II, "a" e "b" da Lei 8.177/91, os juros da poupança serão de 0,50% ao mês enquanto a meta da taxa Selic ao ano for superior a 8,5%; e corresponderão a 70% da meta da taxa Selic ao ano, "mensalizada" nos demais casos.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Secretaria de Cálculos Judiciais

Até agora o sistema prevê apenas a aplicação dos juros na forma dos dispositivos da Lei 8.177/91, porém há casos em que se comanda a aplicação da taxa de 0,50% ao mês, segundo a redação anterior do artigo 1º F da Lei 9.494/97.

Objetivando atender a essa demanda, outros regionais já apresentaram solicitação de melhoria, sendo de conhecimento desta SECJ que a solução será apresentada nas próximas versões do sistema.

Por oportuno, como dito alhures, esta SECJ já apresentou várias solicitações de melhoria e há outras a serem apresentadas. Porém, não nos é liberado acesso ao sistema JIRA, de forma que não podemos saber quais demandas já foram apresentadas por outros Regionais, nem o andamento das solicitações por nós apresentadas.

Quanto à adoção do sistema de forma obrigatória, há nos processos trabalhistas várias situações que não são atendidas pelos sistemas legados nem pelo PJe-Calc, como por exemplo a) retroagir valores a datas de pedidos de recuperação judicial e ou decretação de falência; b) deduzir um valor já levantado nos autos, mas que não constou do cálculo homologado e c) demonstrar na planilha direitos deferidos a progressões funcionais; entre outros.

Nesse sentido, acreditamos que o sistema pode ser de uso obrigatório, mas permitindo o uso de outras ferramentas em situações específicas por ele não atendidas.

Na expectativa de haver atendido ao determinado,

É o nosso parecer.

Belo Horizonte, 15 de julho de 2020

BALTAZAR
SILVESTRE ALVES DE
OLIVEIRA:30835725

Assinado de forma digital por
BALTAZAR SILVESTRE ALVES
DE OLIVEIRA:30835725
Dados: 2020.07.15 16:45:56
-03'00'

Baltazar Silvestre Alves de Oliveira
Calculista

BRUNO AZALIM
RODRIGUES DA
COSTA:3083809

Assinado de forma digital por
BRUNO AZALIM RODRIGUES DA
COSTA:3083809
Dados: 2020.07.15 16:24:39 -03'00'

Bruno Azalim Rodrigues da Costa
Secretário da SECJ